CHE MURNAPAE US ANAU "ESTABLU"UN BARBA SI

Leis





LEI Nº 041/2001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder, mediante Comodato, a Cooperativa de Credito - SICOOB - ARACI, o uso do prédio pertencente ao patrimônio público local, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, por igual período a fim de que tal entidade, cuja atuação tem relevante conotação social, venha a se consolidar como instituição facilitadora ao credito e fornecedora ao desenvolvimento rural araciense.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais aparada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Araci, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica a representante do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder à Cooperativa de Crédito SICOOB ARACI, o uso de imóvel pertencente ao patrimônio público local, localizado à Rua José Pinheiro, em esquina na qual tal rua faz cruzamento com a Avenida 7 de Setembro.
- Art, 2º A concessão de tal uso de bem público à aludida entidade se justifica pelo fato dela ter forte conotação social, e será procedida com a finalidade de contribuir para a consolidação de suas atividades, que multo facilitará o acesso ao crédito aos pequenos produtores rurais, assim fomentando o desenvolvimento econômico local.
- Art. 3º A concessão administrativa do uso do aludido imóvel se fará mediante a celebração de contrato de Comodato entre o Município de Araci-BA e a referida entidade.
 - Art. 4 ° No instrumento do Comodato se estipulará:
- l que a concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se até o momento a comodatária, a dita

Proca da Conceição, nº 4 - Centro - CEP 48760 000 - CNPJ 14/232.086/0001-92 - Araci - Ba. - Tel.: [75] 266-2144/2142/2146



Cooperativa, não dispor de sede própria;

II -- que vencendo o prazo inicial, sem que a comodatária tenha logrado construir a sua sede própria, o contrato fica prorrogado automaticamente por igual período;

III - que a comodatária impreterivelmente deve restituir o imóvel à comodante no termo final do contrato, o qual se prorrogado, será o de exatamente 10 (dez) anos após o assinalado para o primeiro período de vigência de tal concessão administrativa.

IV - que o comodante, o Município de Araci-Ba., não poderá reaver o imóvel enquanto ainda estiver em vigência o competente instrumento de concessão administrativa.

V - que não recairá nenhum ônus ou encargo sobre a comodatária, ou seja, que o uso será gratuito;

 VI - que o comodante poderá autorizar, o instrumento do Comodato, que a comodatária venha a realizar melhorias no imóvel, a fim de facilitar o seu USO;

VII - que as melhorias a serem feitas no imóvel não podem se afastar do quanto indicado no memorial descritivo e plantas que acompanham esta lei, sob pena de ser a comodatária compelida ao seu desfazimento, e reparação de eventuais danos.

Art. 5° - Deve a gestora municipal, tão logo sancionada a presente Lei, firmar em no máximo 30 (trinta) dias o competente instrumento pelo qual se concederá o uso do aludido imóvel.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2001.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO PREFEITA

Proça da Conceição, nº 4 - Centro - CEP 48760-000 - CNPJ 14.232.086/0001-92 - Araci - Ba. - Tel.: (75) 266 2144/2142/2146